



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Cessão de Uso Gratuito de imóvel urbano de propriedade do Município à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Cessão de Uso Gratuito de imóvel urbano de propriedade do Município à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, destinado à implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, integrante do Sistema de Abastecimento de Água e Saneamento Básico do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 03 de junho de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0435
Em 03 de 06 de 20 25
Horário: 14:23
[Assinatura]

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a Cessão de Uso Gratuito de imóvel urbano à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, visando à instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

A medida busca viabilizar investimentos essenciais no sistema de esgotamento sanitário do Município, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e da saúde pública da população, conforme preconizam as diretrizes do saneamento básico nacional.

A cessão do imóvel à CORSAN representa uma parceria estratégica para ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade, com reflexos diretos na qualidade de vida dos munícipes e na preservação dos recursos hídricos.

Considerando que o saneamento básico é um direito essencial e condição fundamental para o desenvolvimento social e urbano, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres vereadores a esta proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, inscrito no CNPJ sob nº 88.084.942/0001-46, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RONALDO COSTA MADRUGA**, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado _____, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pela Diretora Presidente **SAMANTA POPOW TAKIMI**, e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **BRUNO QUEIROZ JATENE**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

Artigo _____ da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº _____

Cláusula Segunda - Objeto

O presente instrumento tem como objeto a **Concessão de Uso** gratuita de área, com extensão superficial de 1.202,64 m², matriculada sob o nº 10.519 do CRI da Comarca de Pinheiro Machado, destinada à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Pinheiro Machado.

Descrição da Área

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N(Y) 6502956,738 e E(X) 273840,718, situado no limite com Rua Pedro Alberto Sarubbi; Deste, segue com azimuth de 351° 40' 11.60" e distância de 5,01 m, confrontando neste trecho com Rua Pedro Alberto Sarubbi, até o vértice V2, de coordenadas N(Y) 6502961,693 e E(X) 273839,993; Deste, segue com azimuth de 78° 32' 39.35" e distância de 11,18 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V3, de coordenadas N(Y) 6502963,913 e E(X) 273850,949; Deste, segue com azimuth de 98° 34' 23.43" e distância de 6,60 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V4, de coordenadas N(Y) 6502962,930 e E(X) 273857,472; Deste, segue com azimuth de 106° 38' 1.86" e distância de 34,22 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V5, de coordenadas N(Y) 6502953,135 e E(X) 273890,258; Deste, segue com azimuth de 359° 48' 1.34" e distância de 7,67 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V6, de coordenadas N(Y) 6502960,806 e E(X) 273890,231; Deste, segue com azimuth de 85° 21' 54.82" e distância de 18,56 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V7, de coordenadas N(Y) 6502962,306 e E(X) 273908,733; Deste, segue com azimuth de 177° 21' 5.78" e distância de 50,19 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V8, de coordenadas N(Y) 6502912,167 e E(X) 273911,052; Deste, segue com azimuth de 271° 35' 35.90" e distância de 19,88 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V9, de coordenadas N(Y) 6502912,719 e E(X) 273891,176; Deste, segue com azimuth de 358° 53'

18.70" e distância de 35,13 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V10, de coordenadas N(Y) 6502947,846 e E(X) 273890,495; Deste, segue com azimute de 286° 38' 1.86" e distância de 35,61 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V11, de coordenadas N(Y) 6502958,038 e E(X) 273856,378; Deste, segue com azimute de 278° 34' 23.43" e distância de 5,36 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V12, de coordenadas N(Y) 6502958,838 e E(X) 273851,077; Deste, segue com azimute de 258° 32' 39.35" e distância de 10,57 m, confrontando neste trecho com Matrícula 10.519 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, até o vértice V1, de coordenadas N(Y) 6502956,738 e E(X) 273840,718;. Pontos definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. – ZONA 22J - MERIDIANO 51°W, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS-2000.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Concessionária

São obrigações da Concessionária:

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Concessão de Uso**, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§ 1º A **Concessionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Concessão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Concedente**.

§ 2º É vedado à **Concessionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Concedente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objeto da presente **Concessão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**.

§ 3º A **Concessionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Concessão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da **Concessionária** a comunicação, ao **Concedente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Concessão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste **Termo**.

§ 5º A **Concessionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Concedente**.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Concessão de Uso**.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente

São obrigações do Concedente:

- a) Respeitar a posse da **Concessionária** nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo**.
- c) Informar à **Concessionária** a existência de ônus, gravames ou acessões físicas de terceiros que porventura integrem o imóvel, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da não informação.
- d) Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem nas estruturas da **Concessionária**, seja por dolo ou culpa.

Cláusula Quinta – Extinção

Este **Termo de Concessão de Uso** extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Concedente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

Cláusula Sexta – Prazo

A presente **Concessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Concessão dos Serviços de Saneamento firmado entre a CORSAN e o Município de Pinheiro Machado, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 31 de dezembro de 2062 sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de concessão e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo**.

Parágrafo único - O término da presente **Concessão** ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Cláusula Sétima – Restituição do Imóvel

A **Concessionária** se compromete a restituir ao **Concedente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Concessão** de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um "**Termo de Recebimento**", após realizada a devida conferência pelo **Concedente**.

Cláusula Oitava – Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente **Termo de Concessão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo, assim como duas testemunhas, que também o subscrevem.

Pinheiro Machado, de de 2025.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal

SAMANTA POPOW TAKIMI
Diretora Presidente
CORSAN

BRUNO QUEIROZ JATENE
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores
CORSAN

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF: